



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção e a celebrar convênios com as entidades que especifica.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 163/2015

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO E A CELEBRAR CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA.

PROTOCOLO GERAL Nº 2406/2015

Data: 20/11/2015 - Horário: 17:10



Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenção e celebrar convênio com as entidades sociais, sem fins lucrativos, oriunda de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, para as entidades a seguir elencadas:

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL	ENTIDADE	SERVIÇOS/ PROJETOS	Valor	Ficha
SUBVENÇÃO	Casa Transitória Fabiano de Cristo	Sustentando a Esperança/2015	R\$25.000,00	525
CONVÊNIO	Lar da Criança Irmã Julia	Acolhimento Institucional	R\$25.000,00	644
CONVÊNIO	Lar da Criança Nova Esperança	Acolhimento Institucional	R\$25.000,00	644

Parágrafo Único: A forma de repasse constará do instrumento que formalizará a subvenção, o auxílio e/ou convênio com a entidade.

Art. 2º A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas e Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3º. Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou rerratificação que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.

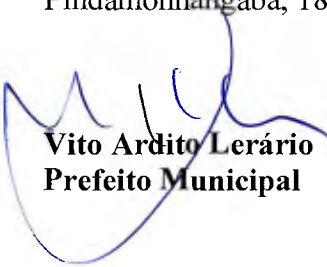
Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar e/ou especial, se necessário.

Art. 5º As dotações orçamentárias a serem oneradas nos repasses ou para anulação para a abertura de crédito adicional suplementar e especial são:

525 - 01.14.21.08.243.0019.2002.3.3.50.43.00.03
644 - 01.14.21.08.243.0019.2002.3.3.50.39.00.03
527 - 01.14.21.08.243.0019.1009.4.4.90.30.00.03
530 - 01.14.21.08.243.0019.2002.3.3.90.39.00.03

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 18 de novembro de 2015.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 078 / 2015

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção e celebrar convênios com as entidades que especifica.

Exmo. Sr.
Vereador Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção e celebrar convênios com as entidades que especifica.**

O presente projeto é proposto visando à concessão de subvenção e à celebração de convênio com as entidades sem fins lucrativos indicadas, provenientes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, para desenvolvimento de atividades destinadas às ações assistenciais.

O repasse dos recursos financeiros foi deliberado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Resolução CMDCA nº 39, de 10 de novembro de 2015, cópia anexa.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 18 de novembro de 2015.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/Memo nº 219/2015-CIAS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO N.º 39 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.**

***APROVA O REPASSE PÚBLICO ÀS ENTIDADES
ABAIXO IDENTIFICADAS, RECURSOS
PROVENIENTES DO FUMCAD – FUNDO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº. 2.626/91,

Considerando o disposto no inciso V do art. 260-I da Lei 8.069/90;

Considerando as Resoluções Conanda nº. 105/2005, 106/2005, 116/2006, 137/2010;

Considerando o saldo atual das contas do Fumcad – Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade apresentada pelas entidades abaixo identificadas, necessidades estas apreciadas e aprovadas pelos conselheiros na 20ª reunião ordinária, ocorrida em 10/11/2015;

Resolve:

Art. 1º - Autorizar o repasse público conforme tabela abaixo:

Entidade	Projeto	
Lar da Criança Nova Esperança	Acolhimento Institucional	25.000,00
Lar da Criança Irmã Julia		25.000,00
Casa Transitória Fabiano de Cristo	Sustentando a Esperança/2015	25.000,00

Art. 2º - Informar que:

- I) A liberação do recurso às entidades de acolhimento Lar Nova Esperança e Lar Irmã Julia, se dá em caráter emergencial, e para que as entidades tenham condições de iniciar o ano sem prejuízo de seus atendimentos.

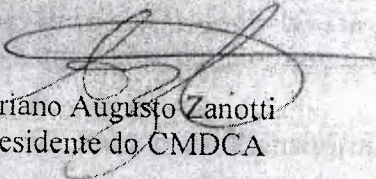
- a. Esclarece-se que ao Lar da Criança Nova Esperança – o recurso destina-se também à ativação do Serviço de Acolhimento Institucional para adolescentes;

II) A liberação dos recursos a entidade Casa Transitória se dá em virtude de projeto já aprovado por este Conselho em novembro de 2014 e da entidade não ter alcançado doação dirigida a exemplo do ano anterior.

Art. 3º - Ratificar que as respectivas entidades deverão apresentar ao Departamento de Assistência Social o Plano de Trabalho para execução dos recursos deliberados, bem como todos os documentos necessários a celebração do contrato com a administração pública.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 10 de novembro de 2015.


Adriano Augusto Zanotti
Presidente do CMDCA